



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.761

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1958

(*) LEI N. 1.427 — DE 27 DE MAIO DE 1957

Estabelece normas para a admissão de enfermeiros, auxiliares de enfermagem, visitadoras sanitárias e atendentes no serviço público estadual, fixa vencimentos e gratificações, e dá outras provisões.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Sómente poderão ser admitidos como enfermeiros e auxiliares de enfermagem no serviço público estadual os profissionais que apresentarem os requisitos estabelecidos na lei federal n. 2.604, de 17 de setembro de 1955, assim discriminados:

1 — Na qualidade de enfermeiros: os requisitos dos itens a), b) e c), do art. 2º, da citada lei;

2 — Na qualidade de auxiliar de enfermagem: os requisitos do inciso 3 do mesmo artigo 2º.

Art. 2º. — Sómente poderá ser admitido como visitadoras sanitárias as auxiliares de enfermagem que além de preencherem os requisitos do inciso 3 do artigo 2º, da lei federal n. 2.604, realizarem estágio nos serviços de saúde pública da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob supervisão do enfermeiro diplomado, por um período de três meses.

Art. 3º. — O quadro de enfermeiros do serviço público estadual se comporá dos seguintes profissionais: 1 Enfermeiro-Chefe da Secção de Enfermagem; 2 Enfermeiros assistentes da Secção de Enfermagem; 2 Enfermeiros-Chefes dos serviços de enfermagem dos Centros de Saúde da Capital; 1 Enfermeiro-Chefe do Serviço de Enfermagem do Hospital "Juliano Moreira"; 1 Enfermeiro-chefe do serviço de enfermagem do Hospital "Domingos Freire"; 5 auxiliares de enfermagem do Hospital Colônia de Marituba; 5 auxiliares de enfermagem do Hospital "Colônia do Prata".

Art. 4º. — Os auxiliares de enfermagem do Estado perceberão o vencimento de dois mil e cinqüentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), mensais.

Art. 5º. — As vagas que se verificarem no atual quadro de enfermeiros práticos somente serão preenchidas por auxiliares de enfermagem que preencham os requisitos estabelecidos na lei federal n. 2.604.

Art. 6º. — As vagas que se verificarem no atual quadro de atendentes somente serão preenchidas pelos candidatos que após dois meses de estágio nos Centros de Saúde ou nos Póstos de Saúde da Secretaria de Saúde, supervisionado por enfermeiro-chefe da Secção ou de Serviços, foram considerados aptos para o exercício dessas funções.

Art. 7º. — O quadro de visitadoras sanitárias da Secretaria de Saúde Pública se comporá dos seguintes profissionais: 10 Visitadoras Sanitárias do Centro de Saúde n. 1; 10 visitadoras Sanitárias do Centro de Saúde n. 2; 3 Visitadoras Sanitárias do Pósto de Saúde do Jurunas; 3 Visita-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cida, será de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) mensais.

§ 1º. — Quando no exercício do cargo de chefia de Secção ou de Serviço, o enfermeiro perceberá, além dos vencimentos, a gratificação correspondente a 1/3 do vencimento.

§ 2º. — O enfermeiro diretor da Escola de Enfermagem do Pará, perceberá, além do vencimento, a gratificação mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00).

§ 3º. — Os enfermeiros assistentes, monitores e instrutores da Escola de Enfermagem do Pará também farão jus à gratificação constante do § 1º, deste artigo.

Art. 8º. — O quadro de auxiliares de enfermagem do serviço público estadual se comporá dos seguintes profissionais: 5 Auxiliares de enfermagem do Centro de Saúde n. 1; 5 Auxiliares de enfermagem do Centro de Saúde n. 2; 1 Auxiliar de Enfermagem do Pósto de Saúde do Jurunas; 1 Auxiliar de enfermagem do Pósto de Saúde da Pedreira; 5 Auxiliares de enfermagem do Hospital "Juliano Moreira"; 5 auxiliares de enfermagem do Hospital "Domingos Freire"; 5 auxiliares de enfermagem do Hospital Colônia de Marituba; 5 auxiliares de enfermagem do Hospital "Colônia do Prata".

Art. 9º. — Os auxiliares de enfermagem do Estado perceberão o vencimento de dois mil e cinqüentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), mensais.

Art. 10º. — As vagas que se verificarem no atual quadro de enfermeiros práticos somente serão preenchidas por auxiliares de enfermagem que preencham os requisitos estabelecidos na lei federal n. 2.604.

Art. 11º. — As horas de aulas proferidas na Escola de Enfermagem do Pará serão pagas à razão de um cruzeiro (Cr\$ 100,00) cada e não poderão exceder de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00).

Art. 12º. — Fica o Poder Executivo autorizado, a fim de fazer face ao aumento de despesa conseqüente a esta lei, a abrir no orçamento em vigor o crédito suplementar de um milhão quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.418.400,00), distribuindo-o pelas sub-consignações da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com as necessidades de cada uma das respectivas tabelas.

Art. 13º. — O aumento de despesa criado pela presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 14º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.491, de 30 de maio de 1957.

PORTRARIA SN — DE 10. DE

ABRIL DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Rubens No-

gueira de Azevedo, das funções

de Presidente do Conselho Escolar de Muaná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTRARIA N. 70 — DE 22 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a localização e a manutenção dos destacamentos policiais sediados nos municípios do Estado serão feitas pela Secretaria do Interior e Justiça que determinará ao Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, através da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, seja solicitado ao Comando da Polícia Militar do Estado o que se faça necessário para a movimentação dos efetivos dos referidos destacamentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE ABRIL

DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 7º, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio de Paula Melo, do cargo de Promotor Público do Interior do Quadro Único, lotado na Comarca de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO

DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o guarda civil de 1ª classe Almir de Araújo Cortezia, para exercer, efetivamente, o cargo de 3º Fiscal, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, vago com a aposentadoria de José Simeões de Lima.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARM

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será:
na verba avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de desconto.
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENCIAS

As Repartições Pùblicas deverão remeter o expediente referente à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais devem ser datilografados e autenticados, resguardados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto eleitoral à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excedidas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por sets meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do Talão do registro, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solicitação de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Pùblicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as intitutivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos seus clientes, quanto à sua publicação, referência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sinalheiro de 1a. classe Leonardo Tenreiro Aranha, para exercer, efetivamente, o cargo de 2o. Fiscal, padrão G, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criado pela Lei n. 1.410, de 14/11/1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve remover, "ex officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do serviço, Sandoval Godinho da Silva, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Maracanã, vago com a remoção de Antonio Souza Rosa Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21/5/58

Processos:

N. 2338, de I. B. Sabbá Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp para permitir a passagem.

N. 2331, de Paulo Viana de Araújo — A vista da Junta dos comprovantes exigidos permita o embarque. Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp.

N. 2339, da Pará Refrigerantes S. A. — Verificado, entregue-se.

Frequência da Lancha "5 de Outubro" — A Contadoria.

N. 2270, de Carlos Santiago — A 1a. Secção para os devidos fins.

N. 42, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 2319, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 1a. Secção para as devidas anotações nos atestados.

N. 2304, do Curtume Maguary S. A. — A 2a. Secção.

N. 2300, de Osvaldo Murtan — A 2a. Secção para extração do talão de Serviço Remunerado sendo: Referente a 1046 heccts. Ao Funcionário Everaldo Celso, idem de 961 heccts., ao func. Newton Beleza. Em seguida vá este expediente à 1a. Secção para os devidos fins.

N. 2357, de Chady & Farah — Junte-se o comprovante de embarque.

N. 368, do SAPS — Ao chefe do posto fiscal do Entrancamento para processar o despacho, mediante a representação dos talões de procedência.

N. 2340, de Victor C. Portella — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2341 e 2342, da Prelazia do Alto Solimões. — Verifi-

cação embarque-se.

N. 2343, do Ginásio Dom Amândio — Verificado, embarque-se.

N. 2329, de Antonio Direne — A vista da juntada do conhecimento dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2354, do Dr. Michel Abel — Verificado, embarque-se.

N. 2346, de Iradely Milk-Neen Moraes da Rocha — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2350, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 2355, de Almira Loureiro de Araújo — Verificado, embarque-se.

N. 2351, de The Texas Company (South America) — Verificado, embarque-se.

N. 64, do Serviço de Cadastro Rural — A Contadoria.

S/n, do Ministério da Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2352, de Cantálio Pinheiro de Miranda — Encaminhe-se.

S/n, do Departamento Estadual de Aguas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2347, de Edgar Vitorino Ramos — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se e transfira-se para reembolso.

N. 2356, de Adalberto Amaral — Verificado, embarque-se.

De José Francisco Gomes — A Secção Mecanizada, para inscrever.

De Dora Nascimento de Oliveira — Deferido, nos termos da informação.

De Rep. Guimarães Oliveira & Cia. Ltda. — A Sec. Mec. para inscrever.

De Imp. de Prod. Farmacêutica S. A. — A vista da informação, como pede.

De Textil Piratininga S. A. — A vista da informação, ar-

anive-se.

— De J. Ataide — A Secção Mecanizada, para inscrever.

— Da Alfândega de Belém — Diga a funcionária Nazir Amaral.

— De Lima Pinho Ltda. — A Secção Mecanizada.

— De Com. do Fiscal Moacir Bentes, contra as firmas T. A. Souza e J. Kislanov & Irmão — Aguarde-se o recolhimento do débito.

— Da Soc. Comercial Brasilia Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

— De Lazaro Jaroslavsky — Diga o fiscal do distrito.

— De Franco, Sabões e Oleos Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— De J. Pereira — Ao Inspector de Rendas J. Pinho, para proceder o encerramento do Livro de registro de mercadorias.

— De Antonio Nunes de Abreu, Joaquim F. Costa — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— Da Farm. e Drog. Cesar Santos Ltda. — A func. Hilda Souza.

— De Cesar Santos & Cia. Ltda. — A funcionária Célia Venturiere.

— De A. Borges & Cia. — Ao funcionário João Lima.

— Da Cia. de Cigarros Souza Cruz — Ao funcionário Carlos Silva.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Direito, durante o período de 28 de abril a 2 de maio de 1958.

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIAR

1 — Leão Serruya, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Moysés Marcos Alves outorga a sua esposa Dona Rachel Belicha Alves.

2 — Cesar Queiroz Holanda, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa Dona Inezila e Silva Holanda.

RELATÓRIOS

3 — Sbral Santos S. A. Comércio e Indústria, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

4 — Pickrell, Representações S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

5 — Mancel Pedro — Madeiras da Amazônia S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A.

6 — Dariberg Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha Guaporé S. A.

7 — Daryberg Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha Guaporé S. A.

8 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

ATAS

9 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A., requerendo o arqui-

vamento das atas de suas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, realizadas em 14/4/1958, sendo a primeira referente a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal e a segunda referente ao aumento do capital social de Cr\$ 11.000.000,00 para..... Cr\$ 15.000.000,00.

10 — Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S. A., requerendo o arquivamento da ata da sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24/4/1958.

11 — Antonio Colares, requerendo o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária da Aliança Industrial S. A., realizada em..... 31/3/1958.

12 — Daryberg Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 15/4/58 de Beneficiamento e Industria de Borracha Guaporé S. A.

13 — Daryberg Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de Assembleia Geral Ordinária de Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S. A., realizada em..... 10/4/1958.

CONSTITUIÇÕES

14 — J. R. Oliveira & Irmão, estabelecidos na cidade de Ourém, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 120.000,00; objeto: ferragens, estivas, mudezas, tecidos, bebidas em geral; prazo: indeterminado; sócios: Júlio Ribeiro de Oliveira e Francisco Ribeiro de Oliveira, brasileiros, casados.

15 — Martins & Filhos, com o capital de Cr\$ 300.000,00, estabelecidos no lugar Meruú-Assú, município de Igarapé-Miri, neste Estado, para o comércio e industria de aguardente de cana, requerendo o arquivamento da escritura pública de sua constituição.

ALTERAÇÕES

16 — Figueiró & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Alvaro Peixoto de Oliveira e Geraldo Lopes Figueiró, retirada dos sócios Amâncio Ferreira Costa e Milton Nazareno Ferreira Lobão, embolsados dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Francisco Nery Figueiró, Constantino Nery Figueiró, Alvaro Peixoto de Oliveira, casados e Geraldo Lopes Figueiró, solteiro, todos brasileiros.

17 — Gabriel Lage da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Sampaio & Fonseca, na admissão dos novos sócios Agostinha Braga Sampaio e Maria Alves Fonseca, aumento do capital social de Cr\$ 800.000,00 para..... Cr\$ 2.000.000,00.

18 — Serafim Araújo Ramos & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio Antônio Rodrigues Diogo, embolsado do seu capital e redução do capital social para Cr\$ 400.000,00, entre partes: Serafim Araújo Ferreira Diogo, Eduardo Antonio de França Ramos e Custódio Rodrigues Diogo.

19 — F. S. Carrapatoso & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a montagem e funcionamento de uma fábrica de botões de madeira.

20 — Walkiria Franklin Loureiro e Raul Franklin Loureiro, sócios romanescentes da firma Loureiro & Cia., estabelecida na cidade de Santarém, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada por falecimento do sócio Manoel Cardoso Loureiro e admissão do segundo contratante, aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

21 — Benjamin Bolonha, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma M. Varella & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para..... Cr\$ 1.300.000,00.

22 — Auto Volante Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de..... Cr\$ 10.000.000,00 para..... Cr\$ 12.000.000,00.

23 — J. J. Martins & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de..... Cr\$ 3.000.000,00 para..... Cr\$ 4.000.000,00.

24 — Eduardo Bezerra & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de..... Cr\$ 30.000,00 para Crs 40.000,00.

DISSOLUÇÃO

25 — Mário Monteiro Leal, sócio do Café Suíço Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação, pela retirada dos Santos Eduardo Vilanova de Bastos e Mário Monteiro Leal, embolsados dos seus haveres.

FIRMAS COLETIVAS

26 — J. R. Oliveira & Irmão e Martino & Filho, requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

FIRMAS INDIVIDUAIS

27 — Muricio Gomes Castanho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Mauricio G. Castanho, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Sapataria e confecções de calçados; sede: rua Benjamin Constant, n. 1.279, cidade de Santarém, Pará.

28 — Inezila e Silva Holanda, brasileira casada, requerendo o registro da firma Inezila e Silva Holanda de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; objeto: Mercearia; sede: rua Benjamin Constant, n. 1.279, cidade de Santarém, Pará.

29 — Clara Corrêa Varella, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma C. C. Varella, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; sede: Docas Marechal Hermes, n. 42, nesta cidade; objeto: Mercearia.

30 — Francisco Corrêa de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Corrêa de Souza, de que é responsável; capital: Cr\$ 40.000,00; sede: Trav. Rui Barbosa s/n, cidade de Juruti, neste Estado; objeto: Mercearia.

31 — Rachel Belicha Alves, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Rachel Belicha Alves, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Mercadorias nacionais e estrangeiras a varejo; sede: Av. Gal. Lauro Soárez, s/n, cidade de Juruti, neste Estado.

32 — Murilo Goncalves do Amaral, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Murilo G. Amaral, de que é responsável; capital: Cr\$ 350.000,00; sede: Trav. Padre Eutíquio, n. 293 (provisório) Belém; objeto: Representações, consignações, comissões e conta-própria.

CERTIDÓES

33 — Alvim Bandeira Filho, bra-

sileiro, solteiro, requerendo o re-

gistro da firma Alvim Bandeira, Co-

mércio e Indústria, de que é respon-

sável; capital: Cr\$ 20.000,00; sede:

rua 13 de Maio, n. 62, nesta ci-

dade; objeto: Fabricação de arti-

gos para presentes, comercio a

varejo e qualquer ramo legal.

AVERBACÕES

34 — Sabino, Oliveira & Cia., pedindo seja averbado no seu regis-

tro a montagem e funcionamen-

to de uma fábrica de botões de

madeira.

35 — J. J. Martins & Cia., pe-

dindo seja averbado no seu regis-

tro o aumento do seu capital de.....

Cr\$ 3.000.000,00 para..... Cr\$ 4.000.000,00.

36 — Eduardo Bezerra & Cia., pe-

dindo seja averbado no seu regis-

tro o aumento do seu capital de.....

Cr\$ 30.000,00 para Crs 40.000,00.

37 — Benjamin Bolonha, conta-

dor, pedindo seja averbado no re-

gistro da firma M. Varella & Cia.,

o aumento do seu capital de.....

1.000.000,00 para Crs 1.300.000,00.

38 — Auto Volante Ltda., pedindo

seja averbado no seu regis-

tro o aumento do seu capital de.....

10.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

39 — Serafim Araújo Ramos &

Cia. Ltda., pedindo seja averbado

no seu registro a retirada do sócio Antonio Rodrigues Diogo.

40 — F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.600.000,00 para..... Cr\$ 3.000.000,00.

41 — Gabriel Lage da Silva, con-

tador, pedindo seja averbado no

registro da firma Sampaio & Fon-

seca, o aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para..... Cr\$ 2.000.000,00.

42 — Figueiró & Cia., pedindo

seja averbado no seu registro a

admissão dos novos sócios com di-

reito ao uso da firma Geraldo Lopes Figueiró e Alvaro Peixoto de Oliveira, e retirada dos sócios Amâncio Ferreira Costa e Milton Nazareno Ferreira Lobão.

43 — N. D. Veludo, pedindo seja

averbado no seu registro o au-

mento do seu capital de..... Cr\$ 200.000,00 para..... Cr\$ 1.000.000,00.

44 — A. Freitas, pedindo seja

averbado no seu registro o au-

mento do seu capital de..... Cr\$ 10.000,00 para Crs 50.000,00.

CANCELAMENTO

45 — Mário Monteiro Leal, re-

querendo o Cancelamento da fir-

ma Café Suíço Ltda., da qual era

sócio.

LEILÓES

46 — João Eutropio de Albu-

querque Neves, leiloeiro da praça,

pedindo licença para efetuar no

ministrativo, em sessão ordinária para tratar assunto de interesse do Montepio. Inicialmente o Senhor Presidente, depois de examinar os processos preparados para esta reunião, passou a despachá-los da forma seguinte: — Distri-
bução — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto, os processos de inscrição de Montepio, em que é requerente Vitória Cardoso Maia e o de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Carmela Moraes Nobre e irmãs; ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida para relatar os processos de inscrições de montepio em que são requerentes, res-
pectivamente Alice de Castro Me-
nezes e Júlia Pacifico da Frotta, bem como, o processo de recurso sobre pagamento de pensão inde-
ferido em que é requerente Juve-
nal Frasão Muniz, e ao Conselhei-
ro Pedro da Silva Santos, para o seu parecer, os processos de ar-
bitramento de pensão e pagamen-
to de pecúlio em que são interes-
sadas, respectivamente Marilda Calandrine França e Maria das Neves Carvalho Goes Teles bem como o processo de reversão de pensão em que é requerente Dag-
mar Cristo Mendes Leite. Tam-
bém foram despachados os proces-
sos de restituição de contribuições
em que são requerentes Athana-

gildo Rodrigues Melo e Maria de Lourdes Cruz, fazendo-os voltarem a funcionário Walter Ferreira, en-
carregado da D. C. do Montepio, para esclarecimentos nos termos do requerido pelo Senhor Con-
selheiro Edgar Batista de Miranda. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à consideração, dos Senhores Membros do Conselho, o voto e parecer do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, conceden-
do a península mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros em favor da menor Rosilba Rodrigues da Cunha filha do ex-oficial Reformado da Polícia Militar do Estado Manoel Luiz da Cunha, falecido a onze de outubro do ano próximo passa-
do, bem como o pagamento do auxílio de dez mil cruzeiros a que a mesma tem direito, tendo o Conselho se manifestado favorável votando todos pela concessão da pensão e pagamento do pecúlio. E como nada mais houvesse a tra-
tar encerrou-se a ~~sessão~~ man-
dando o Senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata que será publicada no DIARIO OFI-
CIAL para conhecimento dos interessa-
dos Eu Alvaro Moacyr Ri-
beiro, Secretário o escrevi e assi-
no com o Senhor Presidente.
(aa) Oscar da Cunha Lauzid, Pre-
sidente — Alvaro Moacyr Ribeiro,
Secretário.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Val-
orização Econômica da Amazônia e o Governo do Ter-
ritório Federal do Acre para aplicação da verba de
Cr\$ 500.000,00, dotação de 1958, destinada à Fazenda
Modelo daquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo representada a primeira pelo seu Su-
perintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Souza, e o segundo pelo seu Governador, Dr. Valério Caldas Magalhães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especial-
mente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos ser-
viços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará
ao Governo, a quantia de quinhentos mil cruzeiros

(Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orça-
mento da União para o exercício corrente, Anexo 4
— Poder Executivo; SUB-ANEXO 10 — SPVEA;
**DESPESAS DE CAPITAL — Verba — 3.0.0.0 — De-
senvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES:**
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valoriza-
ção Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.2 — Fazenda Modelo; 01 — Acre: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspon-
dente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Na-
cional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamen-
to da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda con-
tratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a pres-
tação de contas da última parcela recebida em um exer-
cício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subme-
tendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da im-
portância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrê-
ncia pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assina-
tura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades intere-
sadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves. As-
sistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente
termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assi-
nado pelos representantes das entidades acordantes, e por
mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de
direito.

Belém, 17 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

VALÉRIO CALDAS MAGALHÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alexandre Martins Silva Santos

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União e destinada à Fazenda Modelo, daquela unidade federativa.

1 — PESSOAL :	
5 trabalhadores para serviços de campo a	
Cr\$ 3.000,00	180.000,00
2 — MATERIAL :	
Complementação das instalações de dois estabulos	50.000,00
1 depósito para forragem, de 4 x 6 metros	40.000,00
Reparações na sede da Fazenda	15.000,00
50 rolos de arame farpado a Cr\$ 500,00	25.000,00
Estacas para cerca	10.000,00
1 moto-bomba de 2"	35.000,00
Limpeza de 90 hectares de campo a	
Cr\$ 1.000,00 por hectares	90.000,00
	265.000,00
3 — EVENTUAIS :	
Despesas de qualquer natureza para a execução deste plano	55.000,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para a colonização agrícola do Município de Rio Branco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e o doutor Valério de Caldas Magalhães, Governador do Território Federal do Acre, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plaro de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
VALÉRIO DE CALDAS MAGALHÃES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Alexandre Martins Silva Santos
Leonel Monteiro

Anexo ao termo aditivo ao convênio assinado em 28.12.55 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de quatro milhões de cruzeiros, destinada à colonização agrícola do Município de Rio Branco.

1 — Construção e instalação de mais quatro (4) conjuntos mecanizados p/beneficiamento de produtos agrícolas do núcleo colonial do Seringal Empresa :	
a) Construção de quatro (4) galpões, a Cr\$ 143.133,00	572.532,00
Construção de quatro (4) fornaldas p/mel-60 m ³ de alvenaria, a Cr\$ 1.105,00	66.300,00
Instalação de oito (8) fornos p/ farinha — 28,80 m ³ de alvenaria, a Cr\$ 1.105,00	31.824,00
Instalação de quatro (4) engenhos, quatro (4) máquinas de beneficiar arroz e quatro (4) eixos de transmissão — 6 m ³ de concreto, a Cr\$ 1.860,00	11.160,00
b) Aquisição de quatro (4) motores Diesel de 10 HP, a Cr\$ 85.000,00	340.000,00
Aquisição de quatro (4) caitetús p/ mandioca, a Cr\$ 2.680,00	10.720,00
Aquisição de uma (1) máquina D'Andréa p/ beneficiar arroz tipo 2-F, com armação de ferro e capacidade de até 40 sacos, equipada com 60 telas para descascador	95.800,00
c) Aquisição de 50 conjungados para mandioca, motorizados c/ capacidade de 0,9 Hp., a Cr\$ 12.000,00	600.000,00
2 — Combustíveis e lubrificantes p/ funcionamento dos núcleos e diversas máquinas	697.600,00
3 — Construção e reparos de pequenas pontes e pontilhões nas estradas de maior circulação n/ colônias em torno de Rio Branco	513.500,00
Aquisição de peças p/ tratores, caminhões e jeeps	253.031,60
Transportes diversos	185.819,40
Administração	320.000,00
Eventuais — despesas de qualquer natureza	301.713,00
TOTAL	Cr\$ 4.000.000,00

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para manutenção e desenvolvimento das colônias de Sena Madureira, Rio Branco, Tarauacá, Xapuri, Felijó, Bella Flôr (Brasiléia) e Cruzeiro do Sul.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e o doutor Valério de Caldas Magalhães, Governador do Território Federal do Acre, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 14 de setembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plaro de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas,

condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e zachedo conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
VALÉRIO DE CALDAS MAGALHÃES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alexandre Martins Silva Santos
Leonel Monteiro

Anexo ao Termo aditivo ao convênio firmado em 14.9.56 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), destinada à manutenção das colônias agrícolas daquela unidade federativa.

I — Administração das colônias agrícolas de Sena Madureira, Rio Branco, Tarauacá, Xapuri, Feijó, Bela Flôr (Brasiléa) e Cruzeiro do Sul (8% s Cr\$ 5.500.000,00)	440.000,00
II — Construção de três (3) escolas tipo I. N. E. P., em madeira, coberta de cavacos, com sanitários externos na base de Cr\$ 120.000,00	360.000,00
III — Despesa com o pagamento de trabalhadores na manutenção dos núcleos coloniais existentes em todos os municípios do Território, a cargo das inspetorias agrícolas	1.200.000,00
IV — Auxílio para instalação de colonos diversos núcleos de Rio Branco, constando de ferramenta, utensílios, gêneros alimentícios, vestuários, medicamentos, etc.	500.000,00
V — Aquisição de vinte e quatro (24) muares para transporte de produtos agrícolas dos colonos	255.000,00
VI — Abertura e conservação de estradas e caminhos de acesso às colônias agrícolas mais próximas à cidade de Cruzeiro do Sul	500.000,00
VII — Despesas de qualquer natureza com pessoal técnico	600.000,00
VIII — Aquisição de uma embarcação de madeira de lei, com capacidade para vinte e cinco (25) toneladas, destinada ao transporte de produtos agrícolas dos colonos ribeirinhos para a cidade de Rio Branco	300.000,00
IX — Fomento à cultura cafeeira em Rio Branco, Brasiléa e, sobretudo, em Cruzeiro do Sul: — despesa de qualquer natureza	250.000,00
X — Combustível e lubrificante para as máquinas, motores e veículos	260.000,00
XI — Aquisição de duas (2) máquinas para beneficiamento de arroz, marca "Zacarias", modelo comercial, com dois burnidores e classificadores "Trieur", sendo: uma (1) tipo B, ao preço de Cr\$ 94.810,00; tipo C, ao preço de Cr\$ 114.950,00	209.760,00

XII — Transporte e frete de materiais	125.000,00
XIII — Reparo, adaptação, conservação, inclusive aquisição de peças para máquinas, motores e veículos ...	170.000,00
XIV — Eventuais: Despesas de qualquer natureza, inclusive com limpeza e conservação de campos de pastagens	330.000,
TOTAL	Cr\$ 5.500.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 750.000,00 — dotação de 1958 — destinada ao prosseguimento da construção do pavilhão para isolamento de tuberculosos no hospital de Juareté, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Missão, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e a segunda pelo seu procurador, padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Missão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Missão, a quantia de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 190, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 5 — Prosseguimento da construção do Pavilhão para Isolamento de Tuberculosos no Hospital de Juareté: setecentos

e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Missão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Missão prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Missão apresentará à SPVEA relatório trimestral dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer in-

formações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

P. p. Padre FRANCISCO FABRI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimundo Ferreira

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 750.000,00 (EXERCÍCIO DE 1958), DESTINADA AO PROSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE ISOLAMENTO DE TUBERCULOSOS ANEXO AO HOSPITAL DE JUARETÉ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1 — PAREDES Em alvenaria de tijolos de 0,15 m.	m2	452	300,00	135.600,00
2 — CONCRETO CICLÓPICO. Camada impermeabilizadora	m2	275	250,00	68.750,00
3 — CONCRETO ARMADO Vergas, vigas e lajes de fôrros	m2	275	850,00	233.750,00
4 — COBERTURA Emadeiramento, entelhamento com telhas de barro ...	m2	450	460,00	207.000,00
5 — SERVIÇOS DE CARPINTARIA Confecções e assentamento de esquadrias incluindo todas as ferragens necessárias	m2	50	1.500,00	75.000,00
6 — EVENTUAIS	—	—	—	29.900,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 750.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistências aos Lázarus e Defesa contra a Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000,00 — Dotação de 1958, destinada ao Educandário "Gustavo Capanema", em Manaus, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázarus e Defesa contra a Lepra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e a segunda pelo seu procurador, doutor Adelino de Oliveira Neto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo

quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não

houver ultimado a satisfação das obrigações que por élé assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula segunda, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Sociedade, a quântia de quarenta mil cruzeiros Sociedade, a quântia de quarenta mil cruzeiros valor da dotação constante do Orçamento (Cr\$ 40.000,00), verba 2.0.00 — Transferências; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A" 04 — Amazonas — Educandário "Gustavo Capanema": quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Sociedade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

ADELINO DE OLIVEIRA NETO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Legível

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra, para aplicação da dotação de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à aquisição de medicamentos para o Educandário "Gustavo Capanema" a cargo da referida Sociedade

MEDICAMENTOS:

100 — Ampolas de Necroton de 5 cc.	a 63,00	6.300,00
30 — Vidros de Vic-vap-rub.	a 12,00	360,00
100 — Ampolas de Esplena	a 6,00	600,00
25 — Vidros de Dibitol	a 48,00	1.200,00
20 — Vidros de Endopulmin Ad.	a 30,00	600,00
30 — Vidros de Sulfato Ferroso	a 35,00	1.050,00
20 — Vidros de Kusuk	a 28,00	560,00
14 — Vidros de Magnésia	a 10,00	140,00
50 — Vidros de Anemion	a 30,00	1.500,00
50 — Caixas de Bucofagos	a 25,00	1.250,00
30 — Vidros de Atroveran	a 53,00	1.590,00
100 — Vidros de mercúrio cromo	a 5,00	500,00
30 — Vidros de hepático cofa	a 45,00	1.350,00
100 — Vidros de Anemotrat	a 39,00	3.900,00
60 — Vidros de Hepático Piam	a 45,00	2.700,00
30 — Vidros de Codelasa	a 44,00	1.320,00
50 — Vidros de Fercobre	a 41,00	2.050,00
30 — Carros de Espandrapo	a 18,00	540,00
30 — Pacotes de Ataduras	a 10,00	300,00
230 — Ampolas de Penicilina 400 u.	a 52,00	11.960,00
230 — Ampolas de Água distilada	a 1,00	230,00
TOTAL		Cr\$ 40.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázarus e defesa contra a Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000,00, dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázarus e Defesa contra a Lepra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, Dr. Adelino de Oliveira Neto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por élé assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Sociedade, a quantia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminado do Adendo "A". 04 Amazonas; Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra: Cr\$ 40.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Sociedade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade apresentará à SPVEA relatórios dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA
ADELINO DE OLIVEIRA NETO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázarus e Defesa contra a Lepra, para aplicação da dotação de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40 000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à aquisição de medicamentos para o Educandário "Gustavo Capanema" a cargo da referida Sociedade.

ALIMENTOS:

		Cr\$	Cr\$
10	Sacos de feijão	a 900,00	9.000,00
5	Sacos de café	a 2.200,00	11.000,00
10	Sacos de açúcar	a 800,00	8.000,00
10	Sacos de arroz	a 780,00	7.800,00
5	Sacos de farinha	a 740,00	3.700,00
25	Quilos de Bolachas	a 20,00	500,00
T O T A L :		Cr\$ 40.000,00	

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

59,50m.

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Geraldo Maia da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço é o lote 4 do loteamento da Timbó, com frente para a referida travessa, entre Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias.

Dimensões:

Frente — 5,00m.
Fundos — 33,25m.
Área — 166,25m².

Forma regular. Confina à direita com o lote n. 3 e à esquerda com o lote n. 5. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.756 — 23/5, 2, e 12/6/58)

Dimensões:

Frente — 7,15m.
Fundos — 59,50m.
Área — 425,425m².

Terreno de forma regular edificado com o n. 318 e confina pela direita com o edifício n. 320 e pela esquerda com o de n. 316.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras

(T — 21.756 — 23/5, 2, e 12/6/58)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Snra. Maria Neuza dos Santos Rodrigues, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 26-A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,32m².

Forma regular.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Junho de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 21.758 — 23|5, 2 e 12|6|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Ananias, Moraes Botelho, brasileiro, viúvo, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — S^o Denominação (Vila do S.N.M.) rua Nova, Honório José dos Santos e Júru-

nas, a 136,45m.

Dimensões:

Frente — 10,70m.
Fundos — 40,00m.
Área — 426,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado s/n.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 21.585 — 13, 23|5 e 2|6|58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Carnien Libânia Braga dos Passos brasileira solteira residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Caripunas, Conceição, 3 de Maio e 14 de Abril, a 107,50m.

Dimensões:

Frente — 4,40m.
Fundos — 27,00m.

Área — 118,80m².

Forma regular. Terreno edificado n. 1.782. Forma regular.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 21.584 — 13, 23|5 e 2|6|58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Sinésia Miranda Montefírio, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Conselheiro Furtado, Gentil Bit-

tencourt, Barão de Mamoré e José Bonifácio, a 120,80 metros.

Dimensões:

Frente — 10,05 metros.

Fundos — 50,00 metros.

Área — 502,50 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.847.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de maio de 1958.

(a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 21.597 — 13, 23|5 e 2|6|58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Felix de Moraes, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 25 de Setembro, Duque de Caxias, Humaitá e Vileta, a 6,33m.

Dimensões:

Frente — 4,90m.

Fundos — 43,65m.

Área — 213,8850m².

Forma regular. Confina por ambos os lados em quem de direito. Terreno edificado sob o n. 471.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fundo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de abril de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(G. Dias 3, 13 e 23|5|58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Damasceno de Oliveira, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Angelo Custódio, 16 de Novembro, Rua de Obidos, e Almirante Tamandaré, a 42,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 40,00m.

Área — 240,00m².

Forma regular, baldio. Confina de ambos os lados com terrenos baldio de quem de direito.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fundo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 21.584 — 13, 23|5 e 2|6|58)

da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(G. Dias 3, 13 e 23|5|58)

requeridas por Adalberto Gomes Fernandes; lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com terras requeridas por D. Lena de Souza Fernandes, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município do Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de maio de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23|5, 3 e 13|6|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Adelaida Carneiro da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Térmo; 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, para as terras requeridas por quem de direito, na margem direita do rio Capim; fundos, com terras devolutas do Estado; lado direito, com terras requeridas por Adalberto Gomes Fernandes e pelo lado esquerdo, com terras também devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município do Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de maio de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23|5, 3 e 13|6|58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Adelaida Carneiro da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Térmo; 44.º Município — Capim e 113.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente, com a margem esquerda do rio Cândiru Assú; pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Irituá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de maio de 1958. — (a) Joana Ferreira da Cruz respondendo pelo Oficial Administrativo.

(Em — 3, 13 e 23|5|58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital fica notificada a funcionária dês-te DER-Pa. Aida Oeiras de Araújo, Telefonista, Ref. 8, Classe O, do Quadro Único, a comparecer até o próximo dia 15 de junho, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), sala n. 1.009 — 10º andar do Edifício do I. A. F. I., sito à Rua Senador Mancel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a Lei n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em 8 de maio de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23|5, 3 e 13|6|58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Leonam Souza Fernandes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Térmo, 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem do rio Cândiru Assú, na sua margem esquerda, limitando-se pelo lado esquerdo, com terras

Deputado de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em 8 de maio de 1958. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral.

(Ext. — 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31|5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15|6|58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
EDITAL**

O senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Lucimar dos Santos Barbosa, Escrivão da Coletoaria de Mojuá a comparecer e assumir suas funções na Coletoaria Estadual de Mojuá, para onde foi removido por ato do Governo do Estado e não se apresentou no prazo regulamentar, para o que fica-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias, contado da primeira publicação deste edital no DIARIO OFICIAL, findo o qual, sem que o mesmo funcionário se apresente, ou justifique a razão por que não o fez, ou ainda faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da Lei. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o datilografiei. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5/1958 e 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL**

Chamada de Funcionário
De ordem do Sr. Diretor e nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, pelo presente edital o Senhor Estevam Batalha Chacon, ocupante do cargo de revisor — padrão H, do Quadro Único, lotado neste Imprensa Oficial, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIARIO OFICIAL.

Eu, Maria de Lourdes da Silva Castro, chefe do Expediente o escrevi aos vinte e nove dias do mês de abril de 1958.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1958.

Visto: MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO, Diretor. — (a.) MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO, Chefe do Expediente.

(G — Dias 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4 e 5/6/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Valentina Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, removida da escola do lugar Atuari, para a de Canindé, Município de Bragança, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA"
FUNDADA EM 1.882

Subscrição Particular de Ações para Aumento de Capital

Estará aberta, a começar de 26 de maio até 14 de julho de 1958, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1º andar, nesta cidade, a subscrição das quinze mil ações que esta Sociedade foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, de 14 de maio de 1958.

a) As ações serão nominativas, comuns, de valor de duzentos cruzeiros cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as quinze mil já existentes;

b) Proporcionalmente, os titulares das atuais ações terão preferência, conforme a lei, para subscrição do aumento do capital;

c) As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, àqueles que houverem exercido o direito de preferência;

d) A emissão se fará ao par, sendo de cinquenta por cento a entrada inicial, os outros cinquenta, logo após a aprovação da autoridade competente;

e) Será cobrada, para despesas, uma percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada ação.

Belém, 20 de maio de 1958.

Pela Cia. de Seguros "COMERCIAL DO PARA" — Os Diretores: OSCAR FACIOLA — RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES — JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE.

(Ext. — 21, 22 e 23|5|58)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÉA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 28 de Abril de 1958.

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e oito, às dezessete horas, na sede social à Rua Doutor Pais de Carvalho número trescentos e dez, presentes acionistas por si ou por seus representantes capazes totalizando vinte sete mil e quinhentas ações conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presenças, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de Indústrias Jorge Corrêa S. A.

O vice-presidente Antonio Marques que responde pela presidência em face da ausência temporária do presidente efetivo, assumiu a direção dos trabalhos e convidou os acionistas senhores João Ferreira e João Antonio Maia para secretariarem a reunião, mandando que fosse feita pelo segundo secretário a chamada dos presentes, e, constatando haver número legal declarou aberta a sessão.

O senhor presidente explicou que a assembléia geral era realizada para os fins indicados nos anúncios publicados no DIARIO OFICIAL e na "Folha do Norte" dos dias dezenove, vinte três e vinte seis

do corrente, cuja leitura foi feita pelo segundo secretário e estavam assim redigidos: "Indústrias Jorge Corrêa S/A — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia vinte e oito do corrente, às dezessete horas, na sede social à Rua Doutor Pais de Carvalho número trescentos e dez para deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a nova Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes seus honorários, além do que ocorrer. Belém, dezoito de Abril de mil novecentos e cinquenta e oito. Os Diretores: Antonio Marques, Astrogildo Pinheiro, Aldo de Oliveira Brandão e Benjamin Marques."

Em seguida o senhor presidente fez a leitura de todos os documentos mencionados no edital de convocação e colocou os mesmos em discussão, esclarecendo todas as indicações que lhe foram formuladas, e, sem sofrerem contestação ou impugnação alguma, foram aprovados por unanimidade o Relatório, Balanço, Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo deixado de votar os

membros da Diretoria, na forma da Lei.

Terminada essa parte, o senhor presidente anunciou que ia ser procedida a eleição da nova Diretoria pelo prazo de dois anos de acordo com o artigo sétimo dos Estatutos e do Conselho Fiscal pelo prazo de um ano em harmonia com a Lei. Convidados os acionistas senhores Doutor Edgar de Campos Proença e José Gonçalves de Amorim Junior para servirem de escrutinadores, foi feita a eleição e o resultado apurado acusou a escolha, por unanimidade dos seguintes acionistas para a Diretoria: José Melero Carrero, hespanhol, casado, Presidente; Antonio Marques, português, casado, Vice-Presidente; Astrogildo Pinheiro, brasileiro, casado, Diretor; Aldo de Oliveira Brandão, português, casado, Diretor e Benjamin Marques, português, casado, Diretor. Para o Conselho Fiscal os senhores Reynaldo Pereira da Rocha, brasileiro naturalizado, casado; Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, português, casado e Alvaro Morais Flôres, português, casado, para membros efetivos e para suplentes Manoel Pereira da Rocha, brasileiro, casado; Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, brasileiro, casado e Alexandre Lopes da Silva Borges, português, solteiro, todos residentes nessa cidade e nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal.

O senhor presidente proclamando essa decisão declarou empossados todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e pediu aos acionistas para procederem a votação dos honorários daquela e remuneração deste, ficando decidido que a Diretoria tenha um aumento de vinte por cento sobre os atuais vencimentos, com arredondamento das frações e o Conselho Fiscal permaneça com a mesma remuneração do exercício findante.

Como ninguém mais quisesse usar da palavra, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão para a lavratura dessa ata que depois de pronta foi lida, aprovada e por todos presentes assinada.

Belém, 28 de abril de 1958.
(aa) Antonio Marques, João Ferreira, João Antonio Maia,

Edgar Proença, Astrogildo Pinheiro, José Gonçalves de Amorim Junior, Aldo de Oliveira Brandão, Benjamin Marques, Aloysio G. A. Menezes, p. p. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, p. p. Ascencion Melero de Sá Ribeiro, Aloysio G. A. Menezes, Angelo Domingues Ferreira, p. p. João Marques da Cunha, p. p. Benjamin Valente da Silva, Angelo Domingues Ferreira, Violeta Macêdo Pinho por si e seus filhos menores Maria da Graça, Maria Fátima, Maria da Conceição, José Bernardo e Bernardo Junior, Joaquim Lopes Nogueira, p. p. José Melero Carrero, Joaquim Lopes Nogueira.

(Ext. — Dia 23|5|58)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA
(Patrimônio Nacional)

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, P. N., avisa a quem interessar possa que à firma Henrique Rodrigues, estabelecida nesta praça a Av. Independência n. 31, com negócios de fotografias, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 278 do Rio de Janeiro, relativo a uma (1) caixa c/ chapas fotográficas, marca "Leteiro", embarcada por O. Tolipan & Soeiro, e consignada a firma Henrique Rodrigues, a qual foi transportada pelo vapor "Rio Jequitinhonha" vgm. 8-IDA, entrado neste porto em 18|2|58. Se nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do Decreto n. 19.473 de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754 de 18 de Março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 5 de maio de 1958. — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Patrimônio Nacional. — (a.) J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agências.
(T — 21.751 — 22, 23 e 24|5|58)

L FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A.
SAO PAULO

Agência de Belém Estado do Pará

A V I S O

Notificamos a quem interessar possa que pela firma R. N. Teixeira & Cia. nos foi comunicado o extravio do conhecimento original n. 103 relativo ao embarque de 1 (uma) caixa contendo essência industrial marca R. N. T. C. pesando 27 quilos, efetuado no porto do Rio de Janeiro por Sisak com desp. Ltda. consignado (s) R. N. Teixeira & Cia. pelo vapor São Paulo vgm. 11|N aqui aportado em 23|2|58, tendo operado para o Armazém n. 4 dos SPNAP.

De conformidade com o artigo nono, parágrafo primeiro do Decreto Lei n. 19.473 de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto Lei n. 19.754 de 18 de março de 1931, avisamos aos interessados para reclamarem o que de direito tiverem dentro de cinco (5) dias, prazo findo o qual os SNAPP poderão fazer a entrega do (s) referidos (s) volumes (s) a R. N. Teixeira & Cia.

Belém-Pará, 20 de maio de 1958. — Agência em Belém — Estado do Pará.
L. Figueiredo (Belém) S.A. — Armazéns Gerais — Despachos — Representações. — (a) Adelbert R. de Santana Diretor
(T — 21.750 — 22, 23 e 24|5|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1958

NUM. 5.108

ACÓRDÃO N. 227

Agravio da Capital

Agravantes — Ernesto Frade Palmeira e Sara Nazaré de Souza Palmeira.

Agravados — Os mesmos.

Relator — Desembargador Oswald Pojucan Tayares.

EMENTA: — A separação de corpos não significa tão somente ausência de relações sexuais, mas também, separação de residência dos conjuges.

Como medida preparatória que é da ação de desquite, morando os conjuges no mesmo teto, a concessão da separação se impõe, por que é também medida de segurança. O pedido de alimentos provisórios feito simultaneamente com o de separação de corpos, esta uma vez decretada, nada obsta que seja aquele comitamente deferido, visto como a obrigação alimentar subsiste entre os conjuges enquanto não decretado o desquite.

Tendo sido observada pelo dr. Juiz a justa proporção às possibilidades e recursos do marido, indefere-se o pedido de aumento de alimentos temporários.

Demonstrada de início a inocência do marido, este deve ser mantido na morada do casal, bem como, na guarda e educação dos filhos que, em idade, já passaram a fase do aleitamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravio de instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como agravantes, Ernesto Frade Palmeira e Sara Nazaré de Souza Palmeira; e, como agravados, os mesmos.

O ora agravante, Ernesto Frade Palmeira, requereu perante o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara e Feitos da Família, como medida preparatória da ação de desquite litigioso, que deverá intentar contra sua mulher Sara Nazaré de Souza Palmeira, por injúria grave e adultério, a separação de corpos e guarda e educação dos filhos menores, com fundamento no art. 678 do Código de Processo Civil e art. 223 do Código Civil.

Tal pedido que, também foi requerido na contestação, pela ora agravante, Sara Nazaré de Souza Palmeira, foi indeferido pelo dr. Juiz a quo, o qual apenas fixou os alimentos temporários a serem pagos pelo ora agravante, Ernesto Frade Palmeira, à sua mulher. Daí os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

agravos, que, minutados e contraminutados pelos interessados, foi sustentado pelo dr. Juiz a quo no despacho de fls. 16.

O processamento da separação de corpos, em face do parágrafo único do art. 684, do Código de Processo Civil, depende, com efeito, do estabelecido no art. 685 do mesmo Código:

"Despachada a petição, feitas as citações necessárias no prazo de 48 horas, contestado, ou não o pedido, o juiz procederá a uma instrução sumária, facultando às partes a produção de provas, dentro de um tríduo, decidindo em seguida de acordo com o seu livre convencimento".

O dr. Juiz a quo, na verdade, não imprimiu ao processo o rito estabelecido no citado artigo. Recebeu a inicial, mandou citar a parte interessada e prolatou sentença, sem antes facultar às partes a produção de provas, no tríduo como manda a lei. Daí, porque, levanta o ora agravante, Ernesto Frade Palmeira, a preliminar de nulidade da sentença recorrida. A essa possível nulidade, porém, contrapõe-se o artigo 273 do Código de Processo Civil, que determina:

"Quando o juiz poder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveita a declaração de nulidade, não a pronunciará, nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta".

O dr. Juiz em sua sentença não atendeu ao pedido do ora agravante, Ernesto Frade Palmeira, isto é, a separação de corpos. Atendeu, em parte, ao pedido da segunda agravante Sara Nazaré de Souza Palmeira, concedendo-lhe alimentos provisórios, e negou-lhe a separação de corpos e o pedido para ficar residindo sozinha, com a retirada do marido. É assim que sustenta a sentença ora agravada:

"A separação de corpos pleiteada pelos nubentes, já é uma medida preexistente há mais de dois anos, de vez que, morando, como moram na mesma casa, habitam compartimentos diferentes, não fazendo vida em comum (coabitacão)".

É evidente, com efeito, o equívoco do nobre Juiz. Como se sabe, a separação de corpos não significa não coabitacão (ausência de relações sexuais) e, sim, também, separação de residência

dos conjuges. Essa definição é dada através da própria redação do art. 678, do Código de Processo Civil, que estabelece:

"Quando a lide deva ser procedida de separação de corpos, o juiz poderá ordenar o afastamento temporário de um dos conjuges da morada do casal, a assistência a um dos conjuges e a guarda e a educação dos filhos, durante o processo".

Deduz-se da sentença ora recorrida que, para haver a separação de corpos de fato, basta que os conjuges não mantenham mais relações sexuais, embora continuem residindo no mesmo teto. Não é bem esse o sentido da lei. Sabe-se que as duas modalidades existem de separação: a de fato e a de direito. A primeira ocorre quando algum dos conjuges com justa causa ou injustificadamente, deixa forçado ou voluntariamente o lar conjugal. A segunda tem lugar quando, inexistindo a anterior, se faça necessária a intervenção judicial ordenando o afastamento temporário de um dos conjuges da morada do casal. Para a separação de fato, desnecessário se torna requerer o alvará de separação, posto que alcançado terá o objetivo da lei, que é o de evitar, entre os conjuges litigantes, o natural constrangimento resultante do próprio litígio. Para a separação de direito, embora a lei não a exija como formalidade essencial da ação de desquite, poderá um dos conjuges requerê-la, nos termos do artigo 223 do Código Civil:

"Antes de mover a ação de nulidade de casamento, a de anulação, ou a de desquite, requererá o autor, com os documentos que a autorizem, a separação de corpos, que será concedida pelo juiz, com a possível brevidade."

Vê-se, assim, que a medida é preparatória e de segurança, se bem que facultativa. Uma vez requerida, porém, a sua concessão se impõe, com a possível brevidade, se o pedido satisfizer as exigências legais. Carvalho dos Santos, em seu livro "Código de Processo Civil Interpretado", vol. VIII, pag. 40, a respeito esclarece:

"O legislador não se exprimiu com exatidão, ao dizer que o juiz poderá ordenar o afastamento, et. É isto porque o Código Civil, no art.

223, não admite a possibilidade do juiz denegar a separação, não lhe deixando arbítrio para o deferimento ou indeferimento do pedido, pois ordena deferir o pedido com possível brevidade. O que é preciso, para que o juiz a isso seja obrigado, é que o pedido seja legalmente feito, a dizer, instruído com documentos que autorizem a separação".

O indeferimento do pedido resultou não da falta de documentação que autorizem a separação, mas, porque, o dr. Juiz entendeu desnecessária tal providência, convito da existência da separação de fato. Esta, como se disse, não ocorre no presente caso, e tanto é assim que, os conjuges sentindo a necessidade da separação, ambas a requerem. Face ao exposto, a sentença recorrida negando, como negou a separação, afastou-se realmente da lei e da jurisprudência. Merece, pois, ser reformada.

Sobre os alimentos provisórios deferidos pelo dr. Juiz a agravante, é de serem mantidos, posto que, na fixação de seu quantum, foi observada a devida proporção às possibilidades e recursos do agravante. Em regra, deve ser concedida preliminarmente a separação, para depois a mulher poder pedir os alimentos temporários. Nada obstante, que no caso dos autos, face ao requerimento da agravante, sejam desde logo concedidos, subsequentes a separação judicial. É bem assim, porque, a obrigação alimentar subsiste entre os conjuges enquanto não há a decretação do desquite.

"Porque de outra forma a mulher ficaria privada de recursos para se manter e para defender o seu direito; de vez que, decretada a separação, o marido continua na administração dos bens do casal e mesmo na administração dos bens da mulher. A lei não faz senão um adiantamento, na expressão de Tito Fulgencio, e adiantamento é, porque não faz mais do que reclamar o que é seu como meia proprietária exclusiva dos bens que o marido administra (Do Desquite, 71). Do "Código de Processo Civil Interpretado", pag. 26/27, de Carvalho dos Santos".

Quanto a saída de um dos conjuges da morada do casal e a guarda e a educação dos três filhos, de nomes: C. batam, de 16 anos; Paulo Augusto, de 15 anos e Carlos Rudá, de 7 anos;

JUDICIAIS

de idade, a razão milita em favor do agravante (marido), visto como existem nos autos elementos suficientes demonstrando a culpabilidade da agravante.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juízes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar e negar provimento, em parte, a ambos os recursos: ao agravante — para decretar a separação de corpos, ficando mantida na morada do casal e na guarda e educação dos filhos menores; e negar — quanto à cassação de alimentos temporários; a agravante — para decretar a separação de corpos por si também requerida; e negar quanto ao aumento dos alimentos referidos, bem como a sua permanência na residência do casal e na guarda e proteção dos filhos menores.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de maio de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de maio de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTICA
Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de Maio corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal da Apelação Penal, da Capital, em que é apelante, José Marcelino Feitosa; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de maio de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de Maio corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravio — Igarapé-Miri — Agravante — Aurora Fortes da Costa — Agravado — O Juiz de Direito da Comarca — Relator — Desembargador João Benito de Souza.

Apelação Civil ex-officio — Castanhhal — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelada — Maria Monteiro Fernandes — Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Idem — Idem — Idem — Idem — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Sebastião Faial Neto e Guilhermina Alves Faial — Relator — Desembargador — Brito Farias.

Idem — Idem — Ide m — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Sebastião Faial Neto e Guilhermina Alves Faial — Relator — Desembargador — Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de maio de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA**

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital, com o prazo de vinte dias que no dia 12 de Junho vindouro, às dez horas, e na porta da sala das audiências d'este Juizo, será vendido em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios senhor Trajano Margalho, na ação Executiva, que Pires da Costa & Cia, moveu contra E. Rossetti & Cia. Ltda., o seguinte imóvel, nesta cidade de Belém, a seguir descrito: Terreno edificado à Avenida Comandante Braz de Aguiar, trêcho compreendido entre à travessa Doutor Moraes e avenida Serzedelo Corrêa, coletado sob o número vinte e três (23), do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número dezenove (19) e do outro lado com o número vinte e sete (27), ambos os imóveis de propriedade de quem de direito, com as medidas constantes dos respectivos títulos de propriedade e com os característicos seguintes: construção antiga, térrea, reformada, servida por uma porta de entrada e duas janelas de frente e de gradil de ferro e constituída das seguintes dependências: corredores de entrada e de passagem, sala de visitas, alcôva e varanda de jantar soalhadas de acapú e amarelo e forradas, puxada soalhada de acapú e amarelo e forrada, com várias janelas para um saguão cimentado, nela se encontrando três dormitórios, soalhados de acapú e amarelo e forrados, a seguir pequena copa, cosinha conjuntas mosaicas e forradas e com as paredes internas revestidas de azulejos até a altura legal; a seguir pequena varanda de jantar mosaicada e forrada e os aparelhos sanitários independentes mosaicados e forrados e com as paredes internas revestidas de azulejos.

Com as paredes principais de tijolos, paredes outras de ta-

bique e enchimento coberto de telhas, provida de platinha em bom estado de conservação e situado em bom local, avaliado em Cr\$ 450.000,00. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, assim como as comissões do escrivão e porto, as custas e a respectiva carta de Arrematação, é este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove

dias do mês de maio de mil novecentos e cinqüenta e oito. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, que datilografiei e subscrevo. — (a.) Walter Nunes de Figueiredo.

(Ext. — Dia 23/5/58)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Simão Roffé & Companhia; e, apelada, Umbelina de Miranda Quadros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Mario Sodré Rodrigues e a senhorinha Beatriz Moreira do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Jovino Rodrigues da Silva e de dona Elisa Sodré Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, aeroaviário, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Ferreira Pena, 194, filha de Silvio Moreira Aflalo e de dona Emilia Moreira Aflalo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, tendo remetido cópia deste proclama para o domicílio e residência do nubente para fins legais, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.759 — 23 e 30/5/58)

Pará, Belém, construtor, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Nova, 161, filho de Manoel dos Santos e de dona Prazeres de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1.184, filha de Carlos Jansen Ferreira e de dona Maria de Souza Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.760 — 23 e 30/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Carlos Jorge de Mattos e a senhorinha Maria de Nazaré Moreira Aflalo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, agrimensor, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de João Francelino de Mattos e de dona Alfredina Silva de Mattos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Ferreira Pena, 194, filha de Silvio Moreira Aflalo e de dona Emilia Moreira Aflalo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, tendo remetido cópia deste proclama para o domicílio e residência do nubente para fins legais, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.761 — 23 e 30/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Odyr Ribeiro dos Santos e a senhorinha Helena Nazareth da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aeroaviário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Ferreira Pena, 60, filho de Amynthas Ribeiro dos Santos e de dona Maria Furtado dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 55, filha de João Abréu da Silva e de dona Zulmira Figueiredo da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.762 — 23 e 30/5/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1958

NUM. 868

ACÓRDÃO N. 2.138
(Processo n. 4.905)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Antonia Lopes Nabica, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de "Servente", classe E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, com os proventos integrais do cargo de trinta e oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 38.640,00), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: Relator — RELATÓRIO: — "O processo n. 4.905 teve origem no ofício n. 253, de 18/3/58, do Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Antonia Lopes Nabica, Servente, padrão E do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará. O primeiro decreto consta dos autos às fls. 7. O segundo decreto, de n. 2.406, de 14/3/58, (fls. 4) fixa os respectivos proventos na base do art. 159, item III, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.257, de 10/2/56, combinados com os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no valor de Cr\$ 38.640,00, correspondente aos vencimentos integrais e mais 15% referentes

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao adicional por tempo de serviço, ficando a S.E.F., nos termos do art. 20. do referido decreto, autorizada a pagar à funcionária ora aposentada 2/3 dos proventos até quando se registre o competente ato no Tribunal de Contas. A aposentadoria se registre o competente ato no Tribunal de Contas. A aposentadoria propriamente dada teve origem no ofício de fls. 10, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando ao Poder Executivo o laudo de inspeção a que se submeteu a funcionária, cuja conclusão é a seguinte: "a examinada está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (002 e 450), que corresponde à tuberculose pulmonar e arterioesclerose generalizada. O tempo de serviço da funcionária, como se verifica do documento de fls. 14, ainda fornecido pela S.E.C., é de 23 anos, 9 meses e 23 dias. Os órgãos técnicos do Executivo se pronunciaram no processo, todos pelo deferimento do requerido, e o Dr. Procurador, às fls. dos autos, deu seu parecer, também concordando com esse deferimento. É o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteiramente de acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmíro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.139

(Processo n. 4.906)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

que se realize o registro no Tribunal de Contas. O expediente originou-se da petição da interessada (fls. 10), em data de 27/1/58. O requerimento, em data de 11/2/58, mereceu o seguinte despacho: — "Deferido. Ao D. S. P. para baixar o ato: — (a.) Magalhães Barata". Pela ficha funcional, verifica-se que, de fato, o tempo de serviço da funcionária é de 31 anos, 11 meses e 26 dias. Os órgãos técnicos do Executivo informaram e concluíram pelo deferimento do pedido, bem assim o Sr. Dr. Procurador, como se verifica do seu parecer de fls. dos autos. É o relatório".

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos dos meus votos em julgamento análogo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmíro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.140

(Processo n. 4.907)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de João Eliossard Guimarães, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, ficando a aposentada atribuído o direito de receber (2/3) dos proventos até

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Receita da Secretaria de Estado de Finanças, com os proventos integrais do cargo de quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 42.780,00), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator:
RELATORIO: — "O presente julgamento diz respeito à aposentadoria de João Rhossard Guimarães, guarda fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças. O decreto que a aposentou consta dos autos às fls. 7. Nos termos do decreto n. 2.408, de 14/3/58, os proventos fixados para o aposentado foram de Cr\$ 42.780,00, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Quilômetro 4, município de Castanhais, correspondente aos vencimentos proporcionais a 27 anos de serviço na importância de Cr\$ 28.566,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros, anuais, acrescido de 15% referente ao adicional).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — **RELATORIO:** — "Joana Queiroz, ocupante do cargo efetivo de Professor, de 1a. entrância, lotado no lugar Quilômetro 40, município de Castanhais, zona Bragantina, neste Estado, requereu a 8 de janeiro do ano corrente, a sua aposentadoria compulsória, visto ter completado 70 anos de idade, no dia 29 de setembro do ano passado, juntando, para esse efeito, certidão do 3º cartório do Registro Civil, desta Capital, que autorizado por despacho do Juiz de Direito da 5ª Vara, determinou os necessários assentamentos. Tudo se evidencia dos anexos ns. 11 e 12. A requerente fez prova do tempo de serviço prestado ao magistério escolar, que é na realidade de 27 anos, juntando, também os comprovantes de fls. 13 a 15. O Sr. Governador do Estado, em 11 daquele mês, deferiu de plano, mandando ouvir os órgãos técnicos, para a lavratura dos atos finais, que ocorreram a 24 de fevereiro e 14 de março deste ano.

Assim estão redigidos, os respectivos decretos governamentais:
DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10/2/56, Joana Queiroz, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Qua-

dro Único, com exercício na escola do lugar Quilômetro 4, município de Castanhais, a qual receberá os proventos a que tiver direito, e que, oportunamente serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1958.
(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO N. 2.410, de 14 de março de 1958. Fixa os proventos da aposentadoria de Joana Queiroz, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Quilômetro 4, município de Castanhais, decretado em 24/2/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 538-58-DP, DECRETA: — Art. 1º. ficam

— Ficam fixados de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Quilômetro 4, município de Castanhais, correspondente aos vencimentos proporcionais a 27 anos de serviço na importância de Cr\$ 28.566,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros, anuais, acrescido de 15% referente ao adicional).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — **RELATORIO:** — "Joana Queiroz, ocupante do cargo efetivo de Professor, de 1a. entrância, lotado no lugar Quilômetro 40, município de Castanhais, zona Bragantina, neste Estado, requereu a 8 de janeiro do ano corrente, a sua aposentadoria compulsória, visto ter completado 70 anos de idade, no dia 29 de setembro do ano passado, juntando, para esse efeito, certidão do 3º cartório do Registro Civil, desta Capital, que autorizado por despacho do Juiz de Direito da 5ª Vara, determinou os necessários assentamentos. Tudo se evidencia dos anexos ns. 11 e 12. A requerente fez prova do tempo de serviço prestado ao magistério escolar, que é na realidade de 27 anos, juntando, também os comprovantes de fls. 13 a 15. O Sr. Governador do Estado, em 11 daquele mês, deferiu de plano, mandando ouvir os órgãos técnicos, para a lavratura dos atos finais, que ocorreram a 24 de fevereiro e 14 de março deste ano.

Assim estão redigidos, os respectivos decretos governamentais:

DECRETO — O Governador

do Único, com exercício na escola do lugar Quilômetro 4, município de Castanhais, a qual receberá os proventos a que tiver direito, e que, oportunamente serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1958.
(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

O Sr. Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, confirmou em seu parecer de fls. a justezza do pedido de aposentadoria S. Excia. o prof. Lourenço do Vale Paiva, digne Procurador chefe do Ministério Pùblico, junto a este T. C., considerou em perfeita legalidade, os atos do Governo, ora em apreço. Os proventos atribuídos à aposentada estão rigorosamente exatos, muito embora tenha ela atingido a compulsória em setembro do ano passado, e somente os atos tem sido lavrados neste exercício, que, em nada prejudica a pecúnia, visto não haver alteração orgântaria nas tabelas de 1957 para 1958.

Este é o relatório".

VOTO

"Sou pelo registro solicitado pelo Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, em nome do Governo do Estado em 19 de março desse ano, a esta Respeitável Corte de Contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A beneficiária atingiu a compulsória em setembro de 1957. O cálculo dos proventos seria com base na legislação então vigente. Mas, com esse cálculo quer se fazendo à base da legislação vigente em 1957, quer se fazendo à base da atual legislação, é o mesmo, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1.ª ZONA ELEITORAL EDITAL

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Agostinho Xavier Soares e Pedro Menezes da Costa, inscritos nas 4.ª Zona — Vigia e 11.ª Zona — Distrito Federal, respectivamente, requereram suas transferências para esta 1.ª Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, aos dezesseis dias do mês de maio de 1958.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

títulos eleitorais, requereram a este Juizo segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, aos dezesseis dias do mês de maio de 1958.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

Segunda Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Ana Duarte Barbosa e Alberico Neves Brito, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a este Juizo segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, aos 14 dias do mês de maio de 1958.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral